

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14/06/18

Pág. 71 Col. 3-4

Conferido _____

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 14/06/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14.06.2018 às 18:36

Ana Lúcia RF _____

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador LA Vereadora

Uirito Fozmuga

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 08 / 2018

Chery
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue Montado 9 nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado 9 sob folha(s)
nº 09/10 Em 13/09/18

Vera Nica Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 772/2017

Folha nº 09 do proc.
nº 772 de 20 18
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

**PARECER Nº 1474/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 772/2012.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre vereador Rinaldi Digilio, que dispõe sobre a implantação de faixas exclusivas para a parada de motocicletas em semáforos de avenidas no município de São Paulo.

Nos termos do projeto, os cruzamentos em avenidas no município de São Paulo deverão contar com faixas de parada em semáforos para motocicletas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um **SUBSTITUTIVO**, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa, além de inserir um parágrafo que estabelece parâmetros compatíveis com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A justificativa do projeto apresenta que foi executado no município de São Paulo o programa “Frente Segura”, que na visão do nobre autor, deveria ser expandido para todas as vias de circulação no município.

Em termos práticos, a faixa de parada permite a oferta de um espaço físico maior para os veículos de duas rodas (motos e bicicletas) se situarem entre a faixa de parada de automóveis e a faixa de pedestres.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, e considerando que a Comissão de Trânsito Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia poderá se aprofundar sobre a matéria, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 772/2017

Folha nº 10 do proc.
nº 772 de 20 12

Vera Nise Rodrigues
RF 101.123 SGP 12

Sala da Comissão de Administração Pública, em

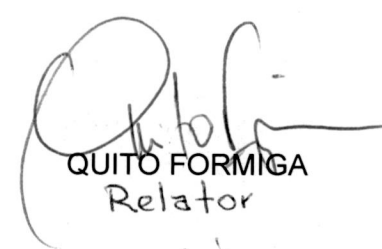
12/09/2018.


GILSON BARRETO

DAVID SOARES


MANUEL DEL RIO
ANTÔNIO DONATO

PAULO FRANGE


QUITO FORMIGA
Relator

MARIO COVAS NETO


RINALDI DIGILIO

Relatório nº 1512/2018.